



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Processo nº 30/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento.

Sector Interessado: Secretaria Geral

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo no setor de contratação.

Lima Duarte, 23 de outubro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 09 / 10 / 2023
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.



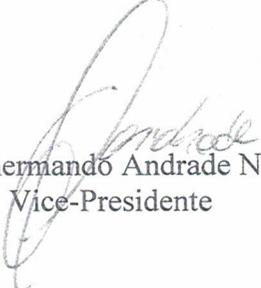
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Fábio Pereira Vieira
Presidente


José Guilhermano Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

CONFERE C/ O ORIGINAL

23 / 10 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

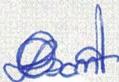


Processo nº 30/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de ofício nº 40/2023 da Comissão de Controle Interno, o qual encaminha Memorando nº 078/2023/SG e seus anexos.

Lima Duarte, 23 de outubro de 2023.



Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

1781

1881

LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte, 19 de outubro de 2023.

Ofício nº 40/2023/CCI

A Senhora Agente de Contratação
Fernanda Cristina dos Santos
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recbdi 23/10/23
[Signature]

Assunto: Encaminhamento de demanda

Sra. Agente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente, encaminhar cópia do memorando nº 078/2023/SG, com Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; anexo II (orçamentos) e Termo de Referência, no que se refere “contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024.

Insta ressaltar que não consta qualquer referência a Comissão de Controle Interno nas Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de Lima Duarte, referentes a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, mas CONSIDERANDO como uma das funções da Comissão de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle, orientamos que a solicitação mencionada esteja em conformidade com as Resoluções nº 07, de 30 de agosto de 2023; Resolução 08, de 30 de agosto de 2023; Resolução nº 09, de 30 de agosto de 2023, Resolução 10, de 30 de agosto de 2023 e Resolução nº 11, de 30 de agosto de 2023.

Orientamos ainda que seja observado como regramento geral a Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange ao art. 94. Em caso de contratação direta o art. 72. Orientamos ainda que dúvidas sejam esclarecidas pela Assessoria Parlamentar desta Casa.

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Por fim reafirmamos a nossa convicção nos princípios da Administração Pública, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sem mais para o momento. Renovo protestos de estima e consideração, nos colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo

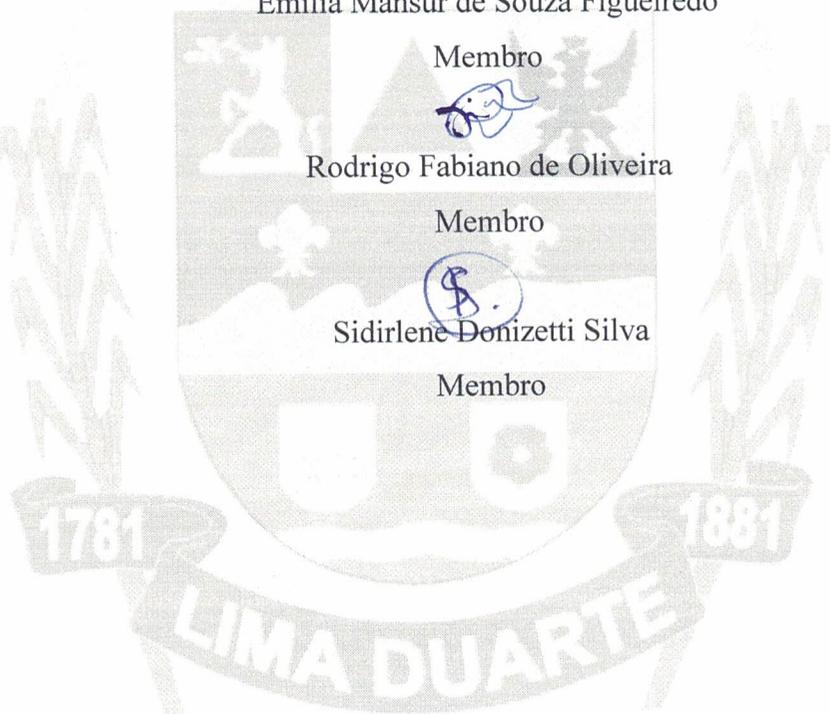
Membro

Rodrigo Fabiano de Oliveira

Membro

Sidirlene Donizetti Silva

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte/MG, 19 de outubro de 2023.

MEMORANDO N.º: 078/2023/SG

À Comissão de Controle Interno
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido, 19 / 10 / 2023

SS

Assunto: Encaminhamento

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência referente a "contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante" para vossas análises e consideração.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição, renovando meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

J. Avila

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Documento de formalização de demanda

Lima Duarte, 05 de outubro de 2023.

Objeto da Compra/ Contratação:

Materiais de consumo Material permanente Serviço

Solicitante:

Unidade: Câmara Municipal

Sub setor: Secretaria Geral

Responsável pela solicitação: Jozielly Maria d'Avila

Telefone: (32)99925-1432

Email: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br e contabilidade.cmltd@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Justificativa da necessidade da contratação: As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio TCE/MG impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente as transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de a contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.

Aduzo a possibilidade de contratação dos serviços, dado haver necessidade de profissionais com conhecimentos técnicos específicos de caráter consultivo, com qualidade e capacitação comprovada, a fim de resguardar, a gestão legislativa.

J. Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Dessa forma, a presente solicitação se faz necessária, dado também ao grande volume de atribuições assistido por esta Secretaria Geral.

Ainda, em vista das necessidades precípua desta Câmara, para fins de licitar o objeto, dispõe-se a adição dos seguintes ajustes:

- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que, haja prova de autenticidade da cópia de documento público ou particular, que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 70, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21.

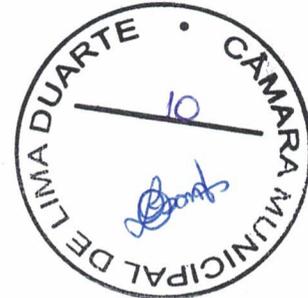
- Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; nos termos do inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/21, devendo para tanto prestar a devida declaração, tanto da empresa como da equipe técnica.

Descrição e necessidades:

DAS ESPECIFICAÇÕES E SEUS QUANTITATIVOS			
ASSESSORIA E CONSULTORIA			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento	Mensal	12

O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração,

Marta



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frota.
- j) Expedir na visita "in loco", com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

Observações gerais: Caso empresas optantes pelo Simples Nacional (anexo III) participem do processo e seja a vencedora do certame, ela terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para o desenquadramento do Simples Nacional. Caso isso não se proceda, esta Casa dará ciência a Receita Federal.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- c) Relação dos profissionais que deverão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), sendo admitido no mínimo 4, dos quais 2 contadores, 1 advogado e 1 administrador.
- d) Indicação de um contador como responsável técnico principal a execução dos serviços.
- e) Prova de vínculo da equipe técnica com a empresa prestadora do serviço, podendo ser a CLT, contratos e no caso de sócios o próprio ato constitutivo ou alterações.
- f) Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente;
- g) Prova da inexistência de cada um dos responsáveis técnicos de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- h) Pelo menos 01 (um) dos membros que comporão a equipe deverá ter especialização em contabilidade pública de municípios.
- i) Prova de inexistência de débitos dos responsáveis técnicos com a entidade profissional competente.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

g) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica referente aos serviços de consultoria e assessoria contábil, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando que os esses foram prestados de maneira satisfatória. A empresa deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica juntamente com o contrato de prestação de serviços.

b) Atestado de conhecimento técnico do software usado pela Câmara Municipal de Lima Duarte/MG (SIAFIC) em nome dos profissionais técnicos que irão compor a equipe técnica, sem prejuízo de demonstração de domínio do mesmo a CPL, sob pena de inabilitação, isto posto, em vista da total necessidade de manuseamento da ferramenta para fins de alimentação dos dados e plena utilização do mesmo. Este atestado deverá ser fornecido pela empresa proprietária do software ou caso não seja fornecido, esta Casa, mediante pedido, abrirá "teste" para que os responsáveis técnicos possam ser avaliados por Comissão estabelecida sobre a

Rua Antônio Carlos, nº 51 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 3281-1165

<http://www.limaduarce.mg.leg.br>

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

capacidade do licitante de executar os trabalhos contábeis/ financeiro/ patrimonial/ frotas/ pessoal/ almoxarifado/ Efd-reinf. Este teste será marcado em dias e horários previamente agendados na Sede de Câmara Municipal.

Forma de fornecimento: Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas *in loco*, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Local de consumo ou aplicação dos serviços: Câmara Municipal e suas dependências.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Prazo para pagamento: O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição, renovando meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 08**1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 30

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio TCE/MG impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente as transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de a contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.

Aduzo a possibilidade de contratação dos serviços, dado haver necessidade de profissionais com conhecimentos técnicos específicos de caráter consultivo, com qualidade e capacitação comprovada, a fim de resguardar, a gestão legislativa.

Dessa forma, a presente solicitação se faz necessária, dado também ao grande volume de atribuições assistido por esta Secretaria Geral.

3. Área requisitante

Secretaria Geral

4. Descrição dos requisitos da contratação

Ainda, em vista das necessidades precípua desta Câmara, para fins de licitar o objeto, dispõe-se a adição dos seguintes ajustes:

- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que, haja prova de autenticidade da cópia de documento público ou particular, que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 70, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21.



- Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; nos termos do inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/21, devendo para tanto prestar a devida declaração, tanto da empresa como da equipe técnica.

- Caso empresas optantes pelo Simples Nacional (anexo III) participem do processo e seja a vencedora do certame, ela terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para o desenquadramento do Simples Nacional. Caso isso não se proceda, esta Casa dará ciência a Receita Federal.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- c) Relação dos profissionais que deverão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), sendo admitido no mínimo 4, dos quais 2 contadores, 1 advogado e 1 administrador.
- d) Indicação de um contador como responsável técnico principal a execução dos serviços.
- e) Prova de vínculo da equipe técnica com a empresa prestadora do serviço, podendo ser a CLT, contratos e no caso de sócios o próprio ato constitutivo ou alterações.
- f) Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente;
- g) Prova da inexistência de cada um dos responsáveis técnicos de fato *Superveniente Impeditivo da Habilitação*.
- h) Pelo menos 01 (um) dos membros que comporão a equipe deverá ter especialização em contabilidade pública de municípios.
- i) Prova de inexistência de débitos dos responsáveis técnicos com a entidade profissional competente.

**REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- g) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica referente aos serviços de consultoria e assessoria contábil, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando que os esses foram prestados de maneira



satisfatória. A empresa deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica juntamente com o contrato de prestação de serviços.

b) Atestado de conhecimento técnico do software usado pela Câmara Municipal de Lima Duarte/MG (SIAFIC) em nome dos profissionais técnicos que irão compor a equipe técnica, sem prejuízo de demonstração de domínio do mesmo a CPL, sob pena de inabilitação, isto posto, em vista da total necessidade de manuseamento da ferramenta para fins de alimentação dos dados e plena utilização do mesmo. Este atestado deverá ser fornecido pela empresa proprietária do software ou caso não seja fornecido, esta Casa, mediante pedido, abrirá "teste" para que os responsáveis técnicos possam ser avaliados por Comissão estabelecida sobre a capacidade do licitante de executar os trabalhos contábeis/ financeiro/ patrimonial/ frotas/ pessoal/ almoxarifado/ Efd-reinf. Este teste será marcado em dias e horários previamente agendados na Sede de Câmara Municipal.

ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.



- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita "in loco", com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

LOCAL E CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum



equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

5. Levantamento de mercado

Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores para a contratação pretendida, a fim de subsidiar a Equipe de Contratação com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim foi apontada uma única possibilidade para suprir a demanda: **"contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante"**.

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

Após identificação da demanda, verificou-se que a única opção identificada para que a Administração resolva a questão é através de **"contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, por meio de processo de contratação"**.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

O item a ser contratado objetiva atender a demanda contínua, uma vez que as prestações de contas são periódicas; a legislação está sempre sofrendo atualizações; o TCE/MG está sempre instruindo novos procedimentos, assim como a Receita Federal do

Brasil; e um suporte de caráter consultivo se faz necessário vasto a complexidade da contabilidade pública.



Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12

8. Estimativa do valor da contratação

Inicialmente foram realizadas consultas através do Portal nacional de compras Públicas - PNCP e banco de preços da Bolsa Nacional de Compras à possíveis contratações por órgãos públicos com objeto compatível ao necessário para suprir a demanda deste setor, foram encontradas referências de valores em contratos firmados com órgãos públicos (anexo I), porém os valores apurados podem não reproduzir a realidade local, visto que as compras localizadas referem-se a municípios distantes da microrregião do Município de Lima Duarte ou da Zona da Mata Mineira.

Por fim, visando estimar de forma bem próxima a realidade financeira local, foram realizadas cotações através de pesquisa de mercado junto a três fornecedores locais, cujo resultado está anexado ao processo de compras (anexo II).

Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação mensal é de R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e anual totalizando R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) conforme cálculo abaixo descrito.

Mediana dos valores apurados no PNCP - R\$ 5.757,45 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) - *excluída por não representar a realidade local.*

Mediana dos valores apurados junto a prestadores de serviços locais - R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação é necessária para dar suporte a Secretaria Geral no exercício de suas funções e também as várias Normas que são editadas regularmente. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

A contratação, na forma apresentada, possibilitará a Secretária Geral a exercer suas funções com maior eficiência, dando suporte naquilo que for necessário ao cumprimento das diversas legislações apresentadas a contabilidade pública.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do serviço pretendido.

14. Possíveis impactos ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4 deste ETP.

15. Justificativa de viabilidade



Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, para atender a solicitação da demandante, conforme resolução 18/2023, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação do Controle Interno. O objeto a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade dispensa eletrônica. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em item unitário.

16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

Anexos

Anexo 1: Licitação.pdf

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/22fad290a99044f4a012008762d9d2b6.pdf>



ANEXO I



Ato de Contratação Direta nº 00015/2023

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/46379400000150/2023/2127>

Última atualização 11/10/2023

[Acessar Contratação](#)

Local: Cândido Mota/SP

Órgão: ESTADO DE SAO PAULO

Unidade compradora: 929649 - CAMARAMUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2023

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46379400000150-1-002127/2023

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Assessoria Contábil, de Pessoal e Administrativo.

Informação complementar: Conforme Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRARS 24.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRARS 24.000,00

Ato de Contratação Direta nº 543/2023

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/88775390000112/2023/555>

Última atualização 11/10/2023

[Acessar Contratação](#)



Local: Cruz Alta/RS

Órgão: MUNICIPIO DE CRUZ ALTA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA - RS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2023

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88775390000112-1-000555/2023

Fonte: LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

Contratação de serviço de consultoria especializada contábil. Requisição nº 794/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAS 95.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAS 95.400,00

Ato de Contratação Direta nº (436) | 2-0/2023

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/26868133000178/2023/5>

Última atualização 03/10/2023

Local: Aruanã/GO

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato de Contratação Direta



Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2023

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26868133000178-1-000005/2023

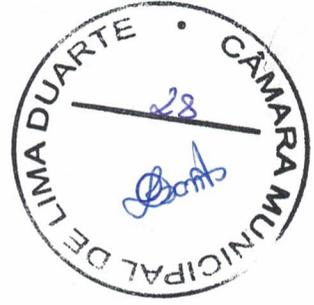
Fonte: Megasoft Informática

Objeto:

contratação de empresa para consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Aruanã.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAS R\$ 69.089,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAS R\$ 69.089,40



ANEXO II



COTAÇÃO DE PREÇOS

PROponente:

Razão Social: Brandel's Contabilidade

CNPJ: 23.923.190/0001-14

Endereço: Rua Capitão Arnaldo de Carvalho, 662, Jardim Glória, Juiz de Fora – MG

TEL: (32) 99138-2080

E-mail: brandelscontabilidadepublica@gmail.com

Para prestação de serviços à Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto consiste em:

“Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento”

Propomos o valor unitário de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando valor global de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Leidiane Freitas

Leidiane Freitas

CPF: 1.06604

Pós Graduada em RPPS

Pós Graduada em Contab. Pública

Tec. 10m



Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de
Lima Duarte - MG

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de encaminhar a proposta de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para administração Pública, nas áreas de finanças Públicas, compreendendo: orçamento Público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial.

1. DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO

1.1. O desenvolvimento do serviço de consultoria contábil compreende as orientações técnicas:

1.1.1. Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

1.1.2. Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação às leis orçamentárias;

1.1.3. Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

1.1.4. Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, e incluindo a emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à realização das despesas com pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, dentre outras verificações pertinentes;

1.1.5. Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

1.1.6. Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas através do Sicom;



2. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. A Planejar disponibilizará toda a sua infraestrutura de escritório e pessoal técnico, em Juiz de Fora, para execução dos serviços, inerentes ao conteúdo desta proposta.

2.2. Para a execução dos trabalhos propostos, a Planejar Consultores Associados se compromete a realizar uma visita técnica mensal.

3. DOS INVESTIMENTOS

3.1 O preço para a prestação mensal dos serviços acima especificados será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

No aguardo do seu pronunciamento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 26.125.096/0001-08

Duque H. Black



Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023

Exma. Sra,
Jozielly Maria d'Avila,
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil da Câmara de Lima Duarte/MG

PROPOSTA DE PREÇO

Temos a satisfação de encaminhar a proposta de preço para a prestação de serviços, conforme solicitação do orçamento de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentaria.

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 1.1 – Para a execução dos trabalhos propostos, a (empresa) se compromete a realizar uma visita técnica mensal, podendo agendar visita extra, caso o técnico julgue necessário.
- 1.2 – A (empresa) disponibilizará toda a sua infra-estrutura de escritório e pessoal técnico, em (endereço da empresa), para execução dos serviços, inerentes ao conteúdo desta proposta.



2. DO CUSTO

2.1 - Os serviços ora propostos serão realizados pelo valor de **RS 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) mensais.

O preço ora proposto engloba todos os custos e encargos para o fiel cumprimento dos serviços em relevo, incluídos hospedagens, alimentação, deslocamento, fornecimento de material impresso e em meio eletrônico, além dos impostos inerentes às emissões dos documentos fiscais de prestação de serviços oriundos do trabalho proposto.

Esta Proposta de Preço tem validade por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Atenciosamente,

RAPHAEL NEVES
HALLACK:01563407639

Assinado de forma digital por RAPHAEL
NEVES HALLACK:01563407639
Data: 2023.10.16 22:39:44 -03'00'

Duque Hallack Contabilidade Ltda
CNPJ 18.670.122/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA 30/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 30/2023

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 11/23.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Valor estimado

O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
------	---------------	---------	------------	--------------	-------------



01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,04
----	--	--------	----	--------------	---------------

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

4.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadores competentes.

4.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do fornecedor ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

4.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração

para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevenirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



4.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Critério de aceitação

O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;



- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita "in loco", com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

LOCAL E CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das



condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

8. Deveres do contratado

8.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

8.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;

8.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

8.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

8.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;

8.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

8.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação;

8.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento da correspondência;

8.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

8.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.14. Zelar pela integridade da comunicação.

8.15. Expedir na visita "in loco", com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

8.16. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

9. Deveres do contratante

9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

9.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

10. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023, ou outro que for indicado a época.

b) FISCAL DO CONTRATO: Jozielly Maria d'Ávila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

10.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante.

12. Sanções



12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13. Forma e critério de seleção do fornecedor



O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

14. Exigências de habilitação

14.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário e em nome da equipe técnica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. Relação dos documentos

Ainda, em vista das necessidades precípuas desta Câmara, para fins de licitação o objeto, dispõe-se a adição dos seguintes ajustes:



- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que, haja prova de autenticidade da cópia de documento público ou particular, que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 70, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21.

- Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; nos termos do inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/21, devendo para tanto prestar a devida declaração, tanto da empresa como da equipe técnica.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- g) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica referente aos serviços de consultoria e assessoria contábil, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando que os esses foram prestados de maneira satisfatória. A empresa deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica juntamente com o contrato de prestação de serviços.

b) Atestado de conhecimento técnico do software usado pela Câmara Municipal de Lima Duarte/MG (SIAFIC) em nome dos profissionais técnicos que irão compor a equipe técnica, sem prejuízo de demonstração de domínio do mesmo a CPL, sob pena de inabilitação, isto posto, em vista da total necessidade de manuseamento da ferramenta para fins de alimentação dos dados e plena utilização do mesmo. Este atestado de conhecimento será fornecido pela empresa proprietária do software ou caso não seja fornecido, esta Casa, mediante pedido, abrirá "teste" para que os responsáveis técnicos possam ser avaliados por Comissão estabelecida sobre a capacidade do licitante de executar os trabalhos contábeis/ financeiro/ patrimonial/ frotas/ pessoal/ almoxarifado/ Efd-reinf. Este teste será marcado em dias e horários previamente agendados na Sede de Câmara Municipal.



16. Declaração de viabilidade

Não julgado

17. Declaração de viabilidade

Não julgado

18. Responsáveis

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

Anexos

Anexo 1: DFD.pdf

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fd49e65d29644b469badad039b16e07a.pdf>



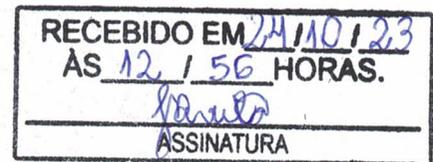
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 01/2023 CPL

Lima Duarte, 23 de outubro de 2023.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Assessor Contábil,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existe recurso para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, e se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no procedimento administrativo aberto em virtude da contratação, cujo valor estimado é R\$ 3.766,67 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal e 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) anual.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos
Comissão de Contratação



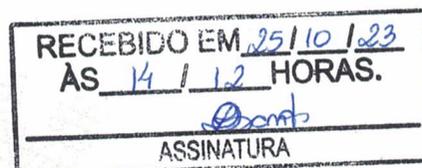
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG 24 de outubro de 2023.

MEMORANDO N.º: 079/2023/SG

Sr.^a Fernanda Cristina dos Santos
Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Lima Duarte



Assunto: Resposta ao memorando nº 01/2023 CPL

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao memorando nº 01/2023 CPL, venho por meio deste informar que há disponibilidade financeira para fazer face as despesas para a contratação de procedimento aberto no valor de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) anual.

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 30/2023

DATA DE RECEBIMENTO: 23/10/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 23/10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Geral

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, certificamos a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá de forma eletrônica através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor da contratação é estimado em R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal e R\$ 45.200,02 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e dois centavos) anual.

Lima Duarte, 24 de outubro de 2023.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 30/2023

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

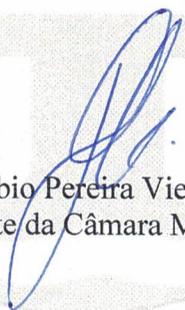
1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

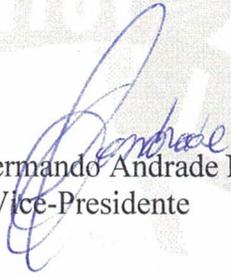
2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento.

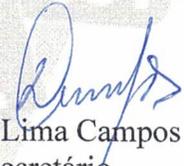
3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.766,67 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal e R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) anual.

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por **dispensa eletrônica de licitação**, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento. Com base na Certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 24 de outubro de 2023.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

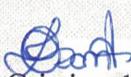


PROCESSO n° 30/2023

Autuação de Dispensa Eletrônica

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa eletrônica de Licitação n° 01/2023.

Lima Duarte, 24 de outubro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de sua Comissão de Contratação torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e Resolução n.º 07/2023 da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO:

Objeto	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, tudo conforme este aviso de contratação direta e seus anexos, que fazem parte desta contratação.
Participação especial de ME/EPP/Equiparadas	Sim (LC Municipal n.º 24/11 e Lei Ordinária 1.940/19)
Critério de Julgamento	Menor preço
Base legal	Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21
Intervalo mínimo da diferença de valores ou percentual entre lances	R\$ 100,00 (cem reais)
Período de Propostas	06/11/2023 às 08:00 até 17/11/2023 às 08:30 horas
Data da sessão	17/11/2023
Período de Lances	17/11/2023 às 13:00 até 17/11/2023 às 14:00 horas
Processo Administrativo	N.º 30/2023
Processo Administrativo Eletrônico	N.º 01/2023
Local da sessão	Plataforma BNC

1.1. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.2 - Para participação dispensa, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site <https://bnccompras.com>, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Lima Duarte/MG.

1.3 – A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n.º 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

conduzido pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 21/2023 e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso.

2 – PUBLICIDADE DOS ATOS

2.1 – O Aviso de Dispensa estará disponível aos interessados em participar da presente dispensa, na sede provisória do Poder legislativo, situada à Praça Nominato de Paiva Duque, 15, Centro – Lima Duarte/MG. Estarão disponíveis também através do e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – O CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu Anexo VII, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Lima Duarte e o (s) vencedor (es), terá validade de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico [https:// https://bnccompras.com](https://bnccompras.com);

4.2 - Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3126-6868 ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

4.3 - Os fornecedores/prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.4 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 5.3 - A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6 – FASE DE LANCES

- 6.1 - A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1;
- 6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3 - O lance deverá ser ofertado por ITEM;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.4 -O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5 -O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

6.6 -O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real);

6.7 -Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.8 -Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.9 -Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

6.10 -Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

6.11 -O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 -Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

7.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

7.3 -Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarTE.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarTE.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

7.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

7.7 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora;

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam nos itens 8.1.1 a 8.1.4, analisados pelo Agente de Contratação. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS NO SISTEMA** até o prazo estipulado no item 1, caso não tenha um campo específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo "OUTROS DOCUMENTOS", com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online.

a) Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade.

8.1.1 – Exigências de Habilitação: Conforme Item 14 do Termo de Referência (anexo I).

8.1.2 – Relação de documentos: Conforme Item 15 do Termo de Referência (anexo I).

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.3 - Outras Comprovações:

- a) Declaração de Situação de Regularidade (Anexo II)
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte / optante pelo simples nacional (quando for o caso) Anexo III.
- c) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (Anexo V).

8.2 – Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 deverão constar na Habilitação.

8.3 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.4 – Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abrangem as filiais.

8.5 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.6 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

8.7 – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar todos os documentos exigidos, “e” ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.

8.9 – No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

9 – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços a serem prestados devem se enquadrar criteriosamente nas exigências descritas no item 7 do Termo de Referência (anexo I)

9.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (anexo VII);

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

10.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

10.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;

10.6 - Na assinatura do contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme item 12 do Termo de Referência.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

14 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.1 – No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

14.2 – A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

14.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<https://bnccompras.com>), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

15.2 – Se o Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública <https://bnccompras.com>.

15.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

15.4 – Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

15.5 – Caberá à proponente:

15.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

15.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.5.4 – O credenciamento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O procedimento será divulgado no portal do BNC Compras em <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara Municipal de Lima Duarte em <https://www.limaduarte.mg.leg.br/>

16.2 -No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.3 -No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

16.4 -As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

16.5 -Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

16.6 -Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

16.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

16.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

16.10 - A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.11 -Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.

16.12 -A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

16.13 -O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.14 -Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

16.15 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.16 -As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

16.17 -A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.18 - Não cabe à BNC qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

16.19 -O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o desta cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais;

16.20 -A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;

16.21 -O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

16.22 -A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;

16.23 -É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.24 -A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;

16.25 -O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.26 -Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;

16.27 -Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

16.28 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lima Duarte/MG;

16.29 -As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;

16.30 -Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;

16.31 -Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo (Anexo VII);

16.32 -Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

16.33 - Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;

16.34 -Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, os quais serão publicados diretamente no site da câmara Municipal de

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

16.35 -Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, Praça Nominato de Paiva Duque, 15 – Centro de Lima Duarte/MG, FONE (32) 99863-4627, de segunda a sexta-feira nos horários das 12:00h às 18h ou através do e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br.

17 – ANEXOS DO AVISO

17.1 – Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Declaração de Situação de Regularidade;
- c) Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte / optante pelo simples nacional
- d) Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V – Declaração de dados atualizados para contato da empresa;
- f) Anexo VI – Modelo de procuração;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Relação de Profissionais da Equipe Técnica.

Lima Duarte, 24 de outubro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 30/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 30/2023

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 11/23.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Valor estimado

O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro,	Mensal	12	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,04

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



licitações, contratos e de planejamento.				
--	--	--	--	--

4. Cronograma físico-financeiro

- 4.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.
- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 4.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do fornecedor ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.
- 4.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do
- Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Critério de aceitação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita "in loco", com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

LOCAL E CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

8. Deveres do contratado

- 8.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 8.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 8.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;
- 8.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;
- 8.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 8.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 8.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

8.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.14. Zelar pela integridade da comunicação.

8.15. Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

8.16. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

9. Deveres do contratante

9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

9.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

10. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023, ou outro que for indicado a época.

b) FISCAL DO CONTRATO: Jozielly Maria d'Avila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

10.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11. Prazo contratual

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante.

12. Sanções

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.10. . As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13. Forma e critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

14. Exigências de habilitação

14.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário e em nome da equipe técnica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. Relação dos documentos

Ainda, em vista das necessidades precípua desta Câmara, para fins de licitar o objeto, dispõe-se a adição dos seguintes ajustes:

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que, haja prova de autenticidade da cópia de documento público ou particular, que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 70, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21.

Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; nos termos do inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/21, devendo para tanto prestar a devida declaração, tanto da empresa como da equipe técnica.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- g) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- a) Atestado de capacidade técnica referente aos serviços de consultoria e assessoria contábil, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando que os esses foram prestados de maneira satisfatória. A empresa deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica juntamente com o contrato de prestação de serviços.
- b) Atestado de conhecimento técnico do software usado pela Câmara Municipal de Lima Duarte/MG (SIAFIC) em nome dos profissionais técnicos que irão compor a equipe técnica, sem prejuízo de demonstração de domínio do mesmo a CPL, sob pena de inabilitação, isto posto, em vista da total necessidade de manuseamento da ferramenta para fins de alimentação dos dados e plena utilização do mesmo. Este atestado deverá ser fornecido pela empresa proprietária do software ou caso não seja fornecido, esta Casa, mediante pedido, abrirá “teste” para que os responsáveis técnicos possam ser avaliados por Comissão estabelecida sobre a capacidade do licitante de executar os trabalhos contábeis/ financeiro/ patrimonial/ frotas/ pessoal/ almoxarifado/ Efd-reinf. Este teste será marcado em dias e horários previamente agendados na Sede de Câmara Municipal.

16. Declaração de viabilidade

Conforme ETP

17. Responsáveis

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

Anexos

Anexo 1: DFD.pdf

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fd49e65d29644b469badad039b16e07a.pdf>

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023
NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023, instaurado Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Aviso da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2023, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, MENOR PREÇO, com detalhes e especificações constantes no Avidio de Contratação Direta e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023, da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

IV – A empresa....., CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

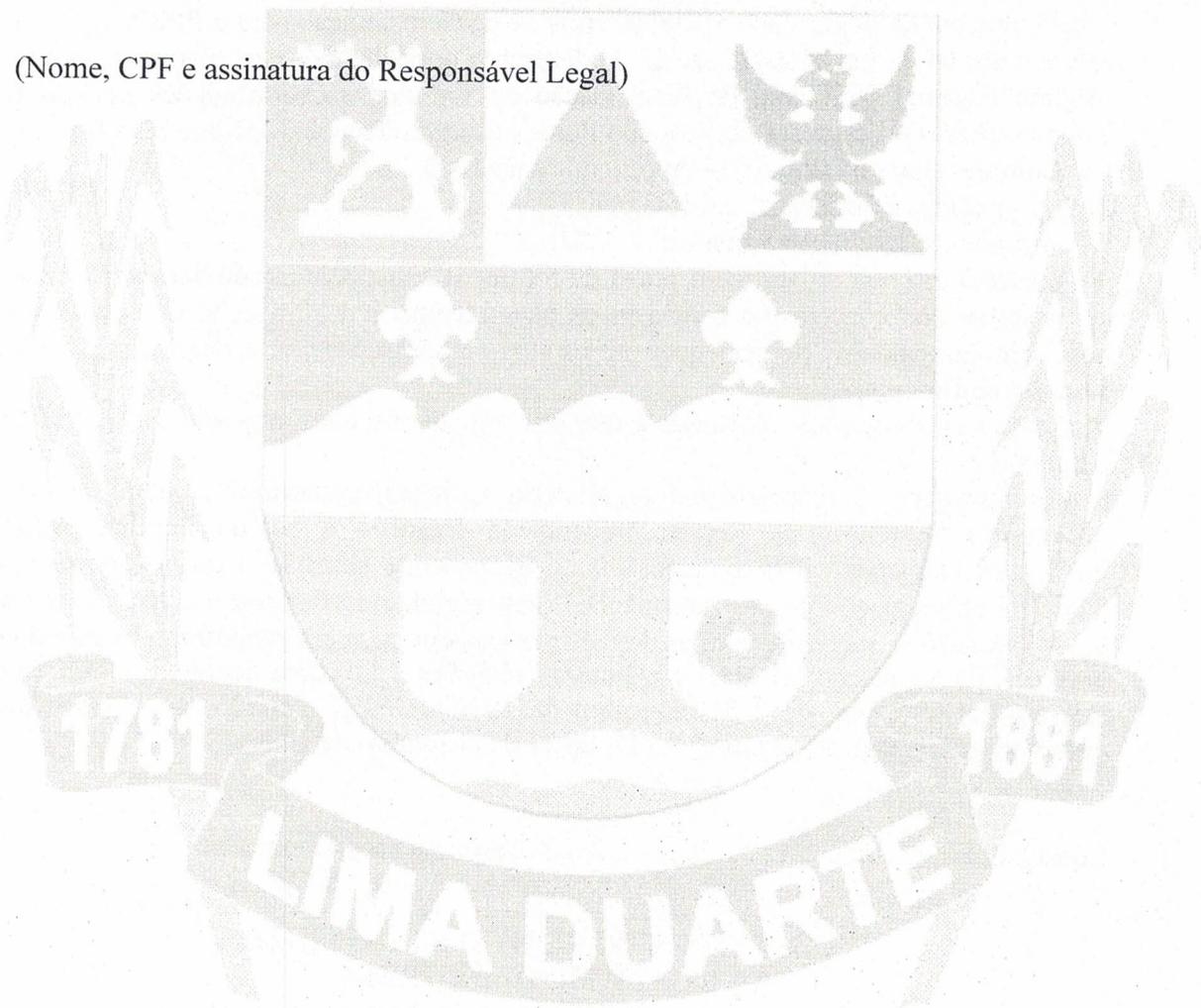


V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa Eletrônica nº 01/2023, da prestação do serviço licitado no prazo previsto.

(local e data) _____, de _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE / OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação em epígrafe cujo objeto é a eventual e futura Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento.

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12	R\$	R\$

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura (01/01/2024 a 31/12/2024).
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

_____, em _____ de _____ 2023

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA.....



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na DISPENSA ELETRÔNICA nº _____/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Lima Duarte, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, de _____ de 2023.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202x

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/202x)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **xxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxxxxx - estado, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, (qualificação), CPF xxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, filiação xxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone de contato (xx) xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº xx/202x, na modalidade dispensa de licitação nº xx/202x, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. xx, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

2.1.2. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

2.1.3. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

2.1.4. É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.1.5. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.1.6. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on-line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
 - a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
 - 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
 - 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
 - 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
 - 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
 - 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
 - 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

3.2.15. Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

3.2.16. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema online: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ xxxx.xx (xxxxxxxxxx), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.2.5. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco xxxxx - Conta Corrente XXX - AG: XXX** ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
 - g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
 - h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
 - i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
 - j) Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.
- 6.2. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.
- 6.2.1. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.
- 6.3. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/01/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.
- 9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XXX de 202x

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXX
XXXX
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula XXXXX

Edson Lima Campos
Matrícula XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO VIII MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

À Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Ref.:

Prezados Senhores:

Apresento através desta, os profissionais que compõem a Equipe Técnica responsável pela assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento:

1- Profissional com formação mínima em especialização em contabilidade pública de municípios:

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:

2- Profissional Advogado:

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:

3- Profissional Administrador:

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4- Profissional Contador:

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:

Referencio que o contador _____, acima qualificado será o responsável técnico principal pela condução dos trabalhos.

Informo que estão em anexo o diploma do profissional com formação em contabilidade pública de município, os vínculos com a empresa, prova de inscrição na entidade competente profissional e prova de débitos no respectivo Conselho ou Órgão de Classe.

Cidade, XX, XXXXXXXXX de 2023.

Empresa Licitante (responsável LEGAL - nome, cargo e assinatura)